

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.º da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para indenizar, de acordo com o art. 144, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), o servidor Fernando Guarana de Menezes.

DESPACHO: FINANÇAS. (Mensagem n.º 156/59)

À Com. de Finanças em 8 de junho de 1959.

DISTRIBUIÇÃO

Dep. Manoel Tamborini - Relator

- Ao Sr. *Dep. Antonio Cunha - Relator*, em 6/19
- O Presidente da Comissão de *Finanças - Antonio Cunha*
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 343 DE 1959

SINOPSE

Projeto N° de de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

COMISSÃO DE FINANÇAS
=====

Projeto nº 343/59

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para indenizar, de acôrdo com o Art. 144, da Lei nº 1.711, de 28/10/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União), o servidor Fernando Guaraná de Menezes. (Do Poder Executivo)

(Relator: Deputado Mário Tamborindeguy).

RELATÓRIO

O Projeto nº 343/59, oriundo da Presidência da República (Mensagem nº 156/59), autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para indenizar ao Oficial Administrativo do Quadro Suplementar daquele Ministério, Fernando Guaraná de Menezes, em virtude de ter êle sofrido grave acidente automobilístico, no dia 24 de outubro de 1952, em pleno exercício de suas funções, quando ocupava o cargo de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O processo respectivo originou-se no Ministério da Fazenda, cujo Titular, pela Exposição nº 348, de 13 de abril de 1959, solicitou do Sr. Presidente da República a indenização objeto do Projeto nº 343/59, depois de ouvir vários departamentos que deveriam opinar sôbre a procedência da medida postulada pelo funcionário, fundamentada no Art. 144 do Estatuto dos Funcionários Civis da União (Lei nº 1.711, de 28/10/52), que determina correr por conta dos cofres públicos ou de instituição de assistência social, mediante acôrdo, "o tratamento do acidentado em serviço".

Comprovadas a ocorrência e as despesas com o tratamento do funcionário, o Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda consultou o DASP quanto ao fundamento legal do benefício em aprêço, tendo em vista que o acidente tivera lugar em 24 de outubro de 1952, isto é, antes da vigência da Lei nº 1.711 (Estatuto dos Funcionários), baixada quatro dias mais tarde, em 28 de outubro de 1952.



Opinando favoravelmente à concessão da indenização, o DASP baseou seu parecer no fato de, apesar do silêncio do antigo Estatuto dos Funcionários em relação à matéria, tal omissão nunca impediu que o servidor acidentado em serviço recebesse o indispensável socorro médico, em virtude da natureza específica de seu vínculo com o Estado.

P A R E C E R
=====

Em face dos pronunciamentos citados, somos de parecer que o Projeto nº 343/59 está perfeitamente enquadrado, não apenas nos dispositivos que regem a matéria, como, ainda, nos precedentes referidos pelo DASP, razão por que opinamos favoravelmente, pela sua aprovação.

Sala Bueno Brandão, em 26 de agosto de 1959.

Mário Tamborindeguy

MÁRIO TAMBORINDEGUY - Relator.

*Original do Projeto
n.º 348/59.*

*1.ª Comissão de Finanças
Sergio Magalhães*

S.C. 211.288/57
P.R. 17.294/59



Aviso

N.º 164

Em 21 de maio de 1959

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de transmitir a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 156, de 15 do corrente mês, de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 348, de 13 de abril findo, dêste Ministério e do projeto de lei autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para indenização ao Oficial Administrativo classe "0" do Quadro Suplementar, Fernando Guaraná de Menezes, vítima de acidente de automóvel em 1952, quando no exercício de suas funções de administrador da Mesa de Rendas Alfandega de Foz do Iguaçu.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE
Seção do Expediente

22/5/59

Ao Exmo. Sr. Deputado José Bonifácio,
DD. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados.
JG/EM.

Seção do Expediente
Recebido em 22-5-59
ANOTADO

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1959.

C1877

Encaminha o Projeto de Lei
nº 343-B, de 1959.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 343-B, de 1959, da Câmara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, destinado a indenizar o servidor Fernando Guarani de Menezes.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos:
F. de sinopse;
Avulsos ns. 343-B-1959.
Mens. nº. 156-15-5-59;
c/ ante-proj. de Lei;
Expos. de Mot. nº 343-13-4-59;
do Ministério da Fazenda.

Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Cunha Mello,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bs.



Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, destinado a indenizar o servidor Fernando Guaraná de Menezes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), destinado a indenizar o oficial administrativo Fernando Guaraná de Menezes, por acidente no exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 21 DE OUTUBRO DE 1959.

Ranieri Mazzilli
José Bonifácio
Ary Pitombo



A IMPRIMIR

Em 16/10/1959

Alfiterm

aprovada. pelo Senado Federal

19.10.1959

Alfiterm

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 343-B-1959

Redação Final do projeto nº 343-A, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, destinado a indenizar o servidor Fernando Guaraná de Menezes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), destinado a indenizar o oficial administrativo Fernando Guaraná de Menezes, por acidente no exercício de suas funções.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 16 de outubro de 1959.

Jorge de Lima, Presidente
JORGE DE LIMA

Dep. Federal, Relator

R. V. Camp
Comissão de Redação

700
A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

24/9/59
Projeto

N.º 343-A/59

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$.... 84.130,00, para indenizar, de acordo com o art. 144, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor Fernando Guaraná de Menezes; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 343/59 A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), para indenização, de acordo com o artigo 44 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) ao Oficial Administrativo da classe "O", do Quadro Suplementar daquele Ministério, Fernando Guaraná de Menezes, em virtude de ter sofrido grave acidente de automóvel, no dia 24 de outubro de 1952, em pleno exercício de suas funções, quando ocupava o cargo de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 156, DE 1959,
DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 67 da Constituição Federal, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, e incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para o fim que especifica.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1959.
— Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 343,
DE 1959, DO MINISTÉRIO

DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. Fernando Guaraná de Menezes, Oficial Administrativo da classe "O", do Quadro Suplementar deste Ministério, lotado na Casa da Moeda, solicita a indenização de Cr\$ 84.130,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), em virtude de ter sofrido grave acidente de automóvel, no dia 24 de outubro de 1952, em pleno exercício de suas funções, quando ocupava o cargo de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

2. A petição acha-se devidamente instruída, comprovando não só o acidente, como as despesas com o tratamento.

996
1
VERSO

eat

3. A indenização foi requerida com base no artigo 144, do Estatuto dos Funcionários Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952), do seguinte teor:

“O tratamento do acidentado em serviço correrá por conta dos cofres públicos ou de instituição de assistência social, mediante acôrdo”.

4. Sôbre o assunto o Departamento Administrativo do Serviço Público emitiu o seguinte parecer (fls. 41-43):

“No anexo processo, Fernando Guaraná de Menezes, Oficial Administrativo, Classe O, do Ministério da Fazenda, lotado na Casa da Moeda, requer, com base no art. 144 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o reembolso da importância relativa às despesas efetuadas com seu tratamento de saúde, por ter sofrido graves lesões físicas em consequência de acidente automobilístico ocorrido em serviço.

Comprovadas a ocorrência e as despesas que montam a Cr\$ 84,130 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda (S.F.F.) consulta o DASP quanto ao fundamento legal do benefício em aprêço, tendo em vista que o acidente ocorreu em 24-10-52, antes, portanto, da vigência da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 atual Estatuto dos Funcionários.

Isto pôsto, o Decreto-lei número 1.713, de 1939, na verdade, ora omisso sôbre a hipótese em questão.

A vantagem pleiteada surgiu com o artigo 144 da citada Lei nº 1.711, de 1952, que dispõe:

“Art. 144 O tratamento do acidentado em serviço correrá por conta dos cofres públicos ou de instituição de assistência social, mediante acôrdo com a União”. (O grifo não é do original).

O silêncio do antigo E.F., todavia, nunca impediu que o servidor acidentado em serviço recebesse o indispensável socorro médico, em virtude da natureza específica de seu vínculo com o Estado.

Por outro lado, o atual Estatuto dos Funcionários destinou o

benefício de que se trata a minorar as consequências do acidente e não propriamente a este.

Com efeito, a importância do evento se manifesta, tão-somente, pela relação que há de existir entre êle e a atividade do servidor, o qual deve estar em pleno exercício de suas funções.

Conforme se depreende da redação do art. 144 do vigente E.F., o benefício se refere de modo indireto ao acidente, como causa, e diretamente, como efeito, ao custeio de tratamento do acidentado em serviço. No caso em exame, o interessado ainda estava no começo dessa última fase, quando da superveniência do atual Estatuto dos Funcionários.

Cabe, pois, aos cofres públicos o ônus do tratamento do requerente, uma vez que já estão devidamente comprovadas não só as despesas, efetuadas pelo servidor, como também a circunstância de terem as mesmas decorrido de acidente em serviço.

Quanto ao aspecto relacionado com a obtenção do crédito necessário, a Divisão de Orçamento e Organização, dêste Departamento, assim se manifestou:

“A falta de regulamentação do dispositivo estatutário, ainda não foi consignada, no Orçamento Federal, dotação própria a êsse tipo de despesa, razão por que, se reconhecido e direito do postulante, a solução será, no entender desta Divisão, o pedido de crédito especial ao Congresso Nacional, em forma e tempo hábeis”.

Com êstes esclarecimentos, o processo poderá ser devolvido ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda a fim de que tome as providências necessárias para a abertura de crédito especial destinado ao pagamento da despesa de que se trata’.

5. Neste Ministério, o Serviço do Pessoal e a Direção Geral da Fazenda Nacional, após o exame do assunto, opinaram favoravelmente à indenização pleiteada (fls. 44).

6. A Contadoria Geral da República, a fls. 45, informa que para atender a essa despesa, faz-se mister solicitar ao Congresso Nacional o respectivo crédito especial.

Caixa: 14

Lote: 38
PL N° 343/1959
9

098

2

— 3 —

7. Em face dos pareceres acima mencionados, com os quais estou de acôrdo, e considerando que a despesa, por sua natureza, é de caráter urgente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de lei e de Mensagem ao

Congresso Nacional, referentes ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Lucas Lopes.

X



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 343 — 1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para indenizar, de acôrdo com o art. 144 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), ao servidor Fernando Guaraná de Menezes

(À Comissão de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), para indenização, de acôrdo com o artigo 44 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) ao Oficial Administrativo da classe "O", do Quadro Suplementar daquele Ministério, Fernando Guaraná de Menezes, em virtude de ter sofrido grave acidente de automóvel, no dia 24 de outubro de 1952, em pleno exercício de suas funções, quando ocupava o cargo de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 156, DE 1959,
DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 67 da Constituição Federal, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, e incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para o fim que especifica.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1959.
— Juscelino Kubitschek.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 348,
DE 1959, DO MINISTÉRIO

DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. Fernando Guaraná de Menezes, Oficial Administrativo da classe "O", do Quadro Suplementar deste Ministério, lotado na Casa da Moeda, solicita a indenização de Cr\$ 84.130,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), em virtude de ter sofrido grave acidente de automóvel, no dia 24 de outubro de 1952, em pleno exercício de suas funções, quando ocupava o cargo de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

2. A petição acha-se devidamente instruída, comprovando não só o acidente, como as despesas com o tratamento.

3. A indenização foi requerida com base no artigo 144, do Estatuto dos Funcionários Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952), do seguinte teor:

“O tratamento do acidentado em serviço correrá por conta dos cofres públicos ou de instituição de assistência social, mediante acôrdo”.

4. Sobre o assunto o Departamento Administrativo do Serviço Público emitiu o seguinte parecer (fls. 41-43):

“No anexo processo, Fernando Guaraná de Menezes, Oficial Administrativo, Classe O, do Ministério da Fazenda, lotado na Casa da Moeda, requer, com base no art. 144 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o reembolso da importância relativa às despesas efetuadas com seu tratamento de saúde, por ter sofrido graves lesões físicas em consequência de acidente automobilístico ocorrido em serviço.

Comprovadas a ocorrência e as despesas que montam a Cr\$ 84,130 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda (S.F.F.) consulta o DASP quanto ao fundamento legal do benefício em aprêço, tendo em vista que o acidente ocorreu em 24-10-52, antes, portanto, da vigência da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 atual Estatuto dos Funcionários.

Isto pôsto, o Decreto-lei número 1.713, de 1939, na verdade, ora omissa sobre a hipótese em questão.

A vantagem pleiteada surgiu com o artigo 144 da citada Lei nº 1.711, de 1952, que dispõe:

“Art. 144 O tratamento do acidentado em serviço correrá por conta dos cofres públicos ou de instituição de assistência social, mediante acôrdo com a União”. (O grifo não é do original).

O silêncio do antigo E.F., todavia, nunca impediu que o servidor acidentado em serviço recebesse o indispensável socorro médico, em virtude da natureza específica de seu vínculo com o Estado.

Por outro lado, o atual Estatuto dos Funcionários destinou o

benefício de que se trata a minorar as consequências do acidente e não propriamente a este.

Com efeito, a importância do evento se manifesta, tão-somente, pela relação que há de existir entre ele e a atividade do servidor, o qual deve estar em pleno exercício de suas funções.

Conforme se depreende da redação do art. 144 do vigente E.F., o benefício se refere de modo indireto ao acidente, como causa, e diretamente, como efeito, ao custeio de tratamento do acidentado em serviço. No caso em exame, o interessado ainda estava no começo dessa última fase, quando da superveniência do atual Estatuto dos Funcionários.

Cabe, pois, aos cofres públicos o ônus do tratamento do requerente, uma vez que já estão devidamente comprovadas não só as despesas, efetuadas pelo servidor, como também a circunstância de terem as mesmas decorrido de acidente em serviço.

Quanto ao aspecto relacionado com a obtenção do crédito necessário, a Divisão de Orçamento e Organização, deste Departamento, assim se manifestou:

“A falta de regulamentação do dispositivo estatutário, ainda não foi consignada, no Orçamento Federal, dotação própria a esse tipo de despesa, razão por que, se reconhecido e direito do postulante, a solução será, no entender desta Divisão, o pedido de crédito especial ao Congresso Nacional, em forma e tempo hábeis”.

Com estes esclarecimentos, o processo poderá ser devolvido ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda a fim de que tome as providências necessárias para a abertura de crédito especial destinado ao pagamento da despesa de que se trata’.

5. Neste Ministério, o Serviço do Pessoal e a Direção Geral da Fazenda Nacional, após o exame do assunto, opinaram favoravelmente à indenização pleiteada (fls. 44).

6. A Contadoria Geral da República, a fls. 45, informa que para atender a essa despesa, faz-se mister solicitar ao Congresso Nacional o respectivo crédito especial.

7. Em face dos pareceres acima mencionados, com os quais estou de acôrdo, e considerando que a despesa, por sua natureza, é de caráter urgente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de lei e de Mensagem ao

Congresso Nacional, referentes ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Lucas Lopes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 76
Comissão de Finanças



Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1959.

*Recebido.
12.8.1959
Mazzilli*

Senhor Presidente:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, as necessárias providências no sentido de ser autorizada a reconstituição do Projeto nº 343/59, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para indenizar, de acordo com o art. 144, da Lei n. 1.711, e 28/10/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), o servidor Fernando Guarana de Menezes", por se achar extraviado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Cesar Prieto
Presidente da Comissão de Finanças

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ranieri Mazzilli,
DD. Presidente da Câmara dos Deputados.



PROJETO Nº 343/59

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para indenizar, de acôrdo com o art. 144 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), ao servidor Fernando Guaraná de Menezes.

(Do Poder Executivo)

ANDAMENTO

Em 3-6-59 - É lido e vai a imprimir. Despachado à Com. de Finanças. (DCN de 4-6-59, pág. 2601, 2ª col.).

Comissão de Finanças

Em 18-6-59 - É distribuído ao sr. Osmar Cunha; (DCN de 20-6-59, pág. 3260, 3ª col.).



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 343/1959

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para indenizar, de acordo com o art. 144 da Lei n. 1.711, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), ao servidor Fernando Guaraná de Menezes.

R E L A T Ó R I O

Pelo nobre Presidente Cesar Prieto foi ^{me}atribuída a incumbência de relatar o Projeto 343/59, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para indenizar, de acordo com o art. 144 da Lei n. 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), ao servidor Fernando Guaraná de Menezes.

Fernando Guaraná de Menezes, servidor público, foi acidentado em serviço, no exercício de suas funções, arcou com as despesas de seu tratamento e, ao que estamos informados, se acha atravessando triste fase financeira conseqüente.

É nessa situação que batera às portas da Secretaria de Estado a que servia, no sentido de ser indenizado dos gastos que fora obrigado a fazer com o seu tratamento.

Oriundo de Mensagem do Poder Executivo, é bem clara a Exposição de Motivos encaminhada pelo, então, titular da pasta da Fazenda, Ministro Lucas Lopes.

Através da mesma são mencionados os dispositivos legais onde encontra apoio legítimo a solicitação do beneficiário, Sr. Fernando Guaraná de Menezes, oficial administrativo classe "0", do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. (art. 144 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Acontece, porém, que o acidente ocorrera a 24 de outubro de 1952, antes, portanto, da vigência da referida lei.

Justifica, ainda, a Exposição de Motivos que, embora omisso o dispositivo pleiteado, (Deq. Lei 1.713, de 1939), nunca deixou de ser atendido em circunstancias idênticas o servidor acidentado em serviço, que sempre recebeu o indispensável socorro médico, em virtude de seu vínculo com o Estado.

Consultado o DASP seu pronunciamento foi favorável ao atendimento pretendido.

Favoravelmente, também, se manifestaram o Serviço do Pessoal e a Direção Geral da Fazenda.



A Contadoria Geral da República, porém, é de parecer que para fazer face a essa despesa se faz mister solicitar ao Congresso Nacional o respectivo Crédito especial.

Por fim, encarece, ainda a referida Exposição de Motivos do caráter de urgência de que reveste o atendimento.

P A R E C E R

Pelos motivos mencionados não vemos como negar apoio ao Projeto do Poder Executivo em tela, dando-lhe nosso parecer favorável.

Assim, sugerimos aos ilustres pares na Comissão de Finanças que opinem por sua aprovação, solicitando, ademais, à Mesa as necessárias providencias para que lhe seja dada prioridade na ordem do dia.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala Rêgo Barros, em 11 de setembro de 1959.


OSMAR CUNHA - Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 1959, presentes os Senhores Carvalho Sobrinho, Nelson Monteiro, Expedito Machado, José Menck, Pereira da Silva, Laurentino Pereira, Mario Beni, Osmar Cunha, Othon Mader, Jayme Araujo, Raul de Gois, Clemens Sampaio, Celso Brant, Salvador Lossaco, Mario Gomes, Petronilo Santa Cruz, Afonso Celso, Badaró Junior, Aluísio Nonô, Chagas Freitas, opina por unanimidade, pela aprovação do Projeto nº 343/59, de acordo com o parecer do relator, Deputado Osmar Cunha.

Sala Rêgo Barros, em 17 de setembro de 1959.

MARIO BENI - Presidente em exercício



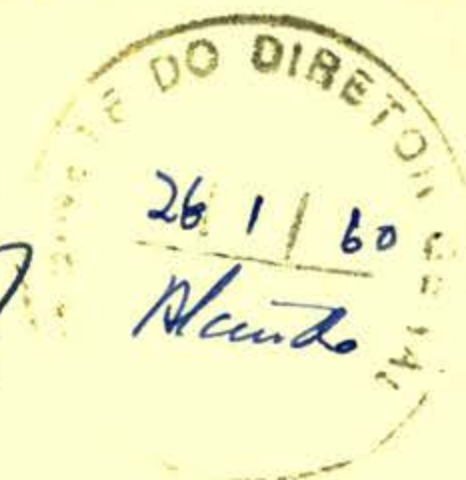
OSMAR CUNHA - Relator

343B/59

INTEIRADA. AO ARQUIVO

Em 28/1/1960

Alitau J.



31

✓

22 de janeiro de 1960

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$84.130,00, destinado a indenizar o servidor Fernando Guaraná de Menezes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello.

Senador Cunha Mello
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DSF/

ANOTADO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$84.130,00, destinado a indenizar o servidor Fernando Guaraná de Menezes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$84.130,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), destinado a indenizar o oficial administrativo Fernando Guaraná de Menezes, por acidente no exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1959

Filinto Müller

Guaraná de Menezes.

Filinto Cavalcanti

2158



INTEIRADA. ~~10/12/59~~

Em 15/12/1959

896

[Handwritten signature]
9 de dezembro de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (nºs 343-B, de 1959, na Câmara dos Deputados, e 102, de 1959, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de CR\$84.130,00, destinado a indenizar o servidor Fernando Guaraná de Menezes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Cunha Mello

Senador Cunha Mello
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

AVB/

ANOTADO

~~PROJETO DE LEI~~

~~LEI Nº~~ , ~~DE~~ ~~DE~~ ~~DE~~ 195

Projeto nº 343/59

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para o fim que especifica, indenizar, de acordo com o art. 144 da Lei nº 1.711, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), ao Senhor ~~vidor~~ **Fernando Guarani de Menezes**.

~~Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), para indenização, de acordo com o artigo 144 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) ao Oficial Administrativo da classe "0", do Quadro Suplementar daquele Ministério, **FERNANDO GUARANI DE MENEZES**, em virtude de ter sofrido grave acidente de automóvel, no dia 24 de outubro de 1952, em pleno exercício de suas funções, quando ocupava o cargo de Administrador da Mesa de Rondas Aliançada de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 195 ;
13 º da Independência e 7 º da República.

Mensagem n.º 156, de 1959, do Poder Executivo

156

DECRETOS Nº 156 DE 1959

Em face do artigo 67 da Constituição Federal, sendo a norma de natureza e natureza constitucional, submetido ao Poder de Polícia do Ministério de Justiça do Poder Executivo e artigo, 28 do Ministério de Justiça, e artigo especial de nº 156, 20, 21, 22 e 23 que se referem.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1959.

Procelino Kubitschek

Exposição de Motivos nº 348/59, do

MINISTÉRIO DA FAZENDA

~~211.200/59~~

13 de abril de 1959

Exposição
nº 348

~~13 ABR 1959~~

Projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial de Cr\$ 84.130,00, para indenização a Fernando Guarani de Menezes, por acidente no trabalho.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Sr. Fernando Guarani de Menezes, Oficial Administrativo da classe "C", do Quadro Suplementar deste Ministério, lotado na Casa da Moeda, solicita a indenização de Cr\$ 84.130,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzados), em virtude de ter sofrido grave acidente de automóvel, no dia 24 de outubro de 1958, em pleno exercício de suas funções, quando ocupava o cargo de Administrador da Casa de Moedas Alfandegada de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná.

2. A petição acha-se devidamente instruída, comprovando não só o acidente, como as despesas com o tratamento.

3. A indenização foi requerida com base no artigo 144, do Estatuto dos Funcionários Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), do seguinte teor:

" O tratamento do acidentado em serviço correrá por conta dos cofres públicos ou de instituição de assistência social, mediante acordo."

4. Sobre o assunto o Departamento Administrativo do Serviço Público emitiu o seguinte parecer (fls. 41/43):

" No anexo processo, Fernando Guarani de Menezes

Exposição de Motivos nº

/59

S. N. 211.288/57

Menezes, Oficial Administrativo, classe C, do Ministério da Fazenda, lotado na Casa da Moeda, requer, com base no art. 144 da Lei nº ... 1.711, de 23/10/52, o reembolso da importância relativa às despesas efetuadas com seu tratamento de saúde, por ter sofrido graves lesões físicas em consequência de acidente automobilístico ocorrido em serviço.

Comprovada a ocorrência e as despesas que montam a Cr\$ 84.130 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzados), o Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda (S.P.F.) consulta o DASP quanto ao fundamento legal do benefício em apêço, tendo em vista que o acidente ocorreu em 24/10/52, antes, portanto, da vigência da Lei nº 1.711, de 23/10/52 atual Estatuto dos Funcionários.

Isto posto, o Decreto-Lei nº 1.713, de 1939, na verdade, era omissivo sobre a hipótese em questão.

A vantagem pleiteada surgiu com o art. 144 da citada Lei nº 1.711, de 1952, que dispõe:

"Art. 144 - O tratamento de acidentado em serviço correrá por conta dos cofres públicos ou de instituições de assistência social, mediante acordo com a União". (O grifo não é do original).

O silêncio do antigo R.F., todavia, nunca impediu que o servidor acidentado em serviço recebesse o indispensável socorro médico, em virtude da natureza específica de seu vínculo com o Estado.

Por outro lado, o atual Estatuto dos Funcionários mantém o benefício de que se trata a fim de reparar as consequências do acidente e não pró-

Exposição de Motivos nº 199 - A.C. 211.298/57

própriamente a éste.

Com efeito, a importância do evento se manifesta, tão evidente, pela relação que há de existir entre elle e a actividade do servidor, o qual deve estar em pleno exercicio de suas funções.

Conforme se depreende da redacção do art. 114 do vigente R.P., o beneficio se refere do modo indirecto ao acidente, como causa, e directamente, como efeito, ao custeio do tratamento do acidentado em serviço. No caso em exame, o interessado ainda estava no começo dessa última fase, quando da superveniência do actual estatuto dos funcionários.

Cabe, pois, aos cofres públicos o ônus do tratamento do requerente, uma vez que já estão devidamente comprovadas não só as despesas, efectuadas pelo servidor, como também a circunstância de terem as mesmas decorrido de acidente em serviço.

Quanto ao aspecto relacionado com a obtenção do crédito necessário, a Divisão de Orçamento e Organização, d'este Departamento, assim se manifestou:

"A falta de regulamentação do dispositivo estatutário, ainda não foi consignada, no Orçamento Federal, dotação própria a esse tipo de despesa, razão por que, se reconhecido o direito do postulante, a solução será, no entender desta Divisão, o pedido de crédito especial ao Congresso Nacional, em forma e tempo hábeis."

Com estes esclarecimentos, o processo poderá ser devolvido ao Serviço de Fiscoal do Ministério da Fazenda a fim de que tome as provi-

Exposição de Motivos nº

/59

S.C. 211.283/57

providências necessárias para a abertura de crédito especial destinado ao pagamento da despesa de que se trata."

5. Neste Ministério, o Serviço de Pessoal e a Direção Geral da Fazenda Nacional, após o exame do assunto, opinaram favoravelmente à indenização pleiteada (fls. 44).

6. A Contadoria Geral da República, a fls. 45, informa que para atender a essa despesa, faz-se mister solicitar ao Congresso Nacional o respectivo crédito especial.

7. Em face dos pareceres acima mencionados, com os quais estou de acordo, e considerando que a despesa, por sua natureza, é de caráter urgente, tendo a hora de submeter à elevada consideração da Vossa Excelência os anexos projetos de lei e de Mensagem ao Congresso Nacional, referentes ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.

houzas Lopes

